



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 005/2025

Contrato administrativo celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOÃO/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.327.155/0001-98, sito à Rua Rodolfo Stecker, n.º 241, Centro, Lagoão – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eliandro Daleastt inscrito no CPF sob n.º 995.703.940-72, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **CONECTA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.427.195/0001-89, estabelecida na Rua João Alfredo Kraemer, n.º 101, Apto 54, Bloco E, Bairro Roselândia, município de Novo Hamburgo 3 RS, CEP 93351-110, por intermédio de seu representante legal, Sr. **PAULO RICARDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador do CPF n. 693.870.010-91, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo n.º 003/2025 e na Dispensa n.º 001/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Prestação de serviços de levantamento patrimonial físico e individualizado, inventário de bens públicos permanentes, compreendendo todos os bens móveis, como mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas, dentre outros, e bens imóveis, como prédios públicos, edificações e instalações, terrenos, dentre outros, incluindo o fornecimento e a fixação de placas de patrimônio novas para bens que não possuem e/ou a substituição de plaquetas antigas quando necessário; classificação dos bens de acordo com o estado de conservação em que se encontram; classificação dos bens conforme as contas contábeis e vida útil; cadastro de todos os itens patrimoniais no sistema informatizado utilizado pela entidade; avaliação de acordo com o valor de mercado ou valor venal; e composição do Manual Interno de Procedimentos para registro de bens permanentes destinados à parametrização dos procedimentos internos após a atualização patrimonial. O levantamento individualizado de bens móveis e imóveis, bem como a avaliação dos bens imóveis, tem por objetivo a regularização do inventário patrimonial da Câmara de Vereadores de Lagoão/RS, em conformidade com os procedimentos contábeis padronizados e consolidados no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis.
- 1.2** – É estimada a quantidade de 150 bens móveis a serem contabilizados, mas sem a possibilidade de precisão. Os valores definidos neste contrato não sofrerão alteração independente da variação do número de bens a serem contabilizados e regularizados.
- 1.3** o contratado deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante comum acordo estabelecido pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por portaria do Poder Legislativo, que terão autoridade para solicitar adequações e verificar o cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do serviço, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do serviço respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o CONTRATADO, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

3.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

5.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira destinada ao início do levantamento patrimonial físico individualizado e a segunda efetuada após a conclusão total dos serviços.

5.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. O CONTRATADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO ITEM

6.1. O CONTRATADO terá 45 dias para entregar os itens, contados da confirmação do recebimento do empenho comprobatório.

6.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

6.3. Os serviços serão realizados em todas as dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão/RS, almoxarifados, garagens, depósitos, imóveis locados, terrenos e demais locais onde houver bens pertencentes ao patrimônio público indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

7.2. Receber o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Efetuar o pagamento o CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;

7.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos, informações, infraestrutura e meios necessários à plena e correta execução dos serviços, garantindo o acesso a seus sistemas, instalações e pessoal de apoio quando solicitado e necessário para a consecução do objeto contratual.

7.12. Designar um preposto ou gestor do contrato, integrante de seu quadro funcional, para atuar como ponto focal e responsável por fornecer informações e esclarecimentos à CONTRATADA, além de acompanhar a execução dos serviços.

7.13. Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, ou quando convocado, para alinhamento de tarefas, ajuste de cronogramas e tomada de decisões, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 10.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k* e *l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4.** Multa:
- 10.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.4.1.1.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.
- 10.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

11 - 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Lagoão/RS, 03 de novembro de 2025.

ELIANDRO DALEASTT

Presidente da Câmara Municipal de Lagoão
CONTRATANTE

CONECTA SOLUCOES LTDA

CNPJ nº 19.427.195/0001-89

CONTRATADO



CLASSE DE SERVIÇOS DE... DO MUNICÍPIO

1.1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de...

CLASSE DE SERVIÇOS DE... DO MUNICÍPIO

1.1.2. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de...

CLASSE DE SERVIÇOS DE... DO MUNICÍPIO

1.1.3. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de...

1.1.4. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de...

Lagoa, 05 de maio de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE...
Lagoa, 05 de maio de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE...
Lagoa, 05 de maio de 2016.